



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece requisitos e procedimentos para concessão de auxílio financeiro à extensão por meio de editais da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

O Vice-Presidente do Conselho de Administração – Consad da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto Nº 10.534, de 28 de outubro de 2020, que institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança; o Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas a capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional; a Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 em relação ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacidade científica, tecnológica e à inovação; o disposto no Art. 77, §2º, da Lei 9.394/1966; o Art. 3º da Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018 do Ministério da Educação; os objetivos institucionais da UFERSA de acordo com o Art. 4º de seu Estatuto e tendo em vista a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; os princípios institucionais da UFERSA elencado no Art. 3º de seu Estatuto; que a missão da UFERSA é produzir e difundir conhecimento no campo da educação superior, segundo o que estabelece o Art. 2º de seu Estatuto; a necessidade de incentivar, de dar celeridade e de otimizar à execução das ações de extensão (programas, projetos, produtos, prestação de serviço, eventos, cursos, empresa júnior e ações culturais) a serem financiados com recursos da UFERSA e aprovados por meio de editais da PROEC; com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 4ª Reunião Extraordinária de 2021, realizada no dia 18 de outubro de 2021, resolve:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º São consideradas ações de Extensão Universitária aquelas que envolvem o público externo à Instituição, com a participação de seus alunos, docentes ou técnico administrativos, com nível superior, pertencentes ao quadro da UFERSA, desenvolvidas de modo interdisciplinar e/ou multidisciplinar que se enquadrem no regulamento do programa institucional de extensão.

Art. 2º O fomento às ações de extensão da UFERSA por meio da rubrica Auxílio Financeiro à Extensão será concedido apenas às ações de extensão selecionadas por meio de editais promovidos pela PROEC, coordenadas por professores efetivos e técnicos-administrativos em educação com nível superior pertencentes ao quadro de servidores da UFERSA, em pleno exercício de suas atividades, não podendo estar afastado para qualificação.

§1º O repasse dos recursos aos professores coordenadores das ações de extensão por meio da rubrica Auxílio Financeiro à Extensão será realizado através do Cartão Pesquisador do Banco do Brasil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§2º Em caso de impossibilidade operacional de utilização do Cartão Pesquisador do Banco do Brasil pela UFERSA, o repasse do recurso será realizado por meio de crédito em conta corrente individual do professor coordenador, aberta exclusivamente para este fim.

§3º Não serão concedidos auxílios a professores que se encontrem em situação de inadimplência perante à UFERSA, que estejam em mora ou inadimplente com outros convênios registrados na UFERSA e que estejam em situação de irregularidade para com a União e com a entidade da administração pública federal junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

Art. 3º A publicação de Edital, na qual estabeleça a concessão de auxílio financeiro, encontra-se condicionada às disponibilidades orçamentário-financeiras da UFERSA.

Art. 4º Os itens financiáveis com recursos da rubrica orçamentária de Auxílio Financeiro à Extensão serão contemplados por:

I – Materiais de consumo

II – Materiais permanentes

III – Serviços de terceiros - pessoa jurídica ou pessoa física

Art. 5º Na aquisição de materiais ou bens e na contratação de serviços, o beneficiário deve seguir o princípio da economicidade na gestão de recursos públicos, prestigiando, sempre que possível, o menor preço.

Art. 6º É reservado à UFERSA e aos órgãos de Controle Interno e Externo o direito de acompanhar e avaliar a execução das ações de extensão, fiscalizar a utilização dos recursos e solicitar outras informações, o que poderá ser feito no período de até 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação pelo Tribunal de Contas, das contas da UFERSA correspondente ao ano de prestação de contas em que foi concedido o auxílio.

CAPITULO II

DA APLICAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 7º O auxílio concedido só permite despesas efetuadas dentro do período de vigência constante nos editais da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 8º Os recursos destinados ao Auxílio Financeiro à Extensão serão provenientes das seguintes naturezas de despesas: 33.90.20 (custeio), 33.90.18 (auxílio a estudante) e 44.90.20 (capital).

Art. 9º O beneficiário deverá adotar os seguintes procedimentos para a aplicação dos recursos:

I – Realizar pesquisa de preços por meio de no mínimo 3 (três) orçamentos, realizando a aquisição do item de menor preço;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

II – Na impossibilidade do item acima, o beneficiário deverá apresentar justificativa da não realização dos três orçamentos ou da aquisição do item que não seja o de menor preço;

III – Realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato da concessão, jamais passando do prazo previsto no edital;

IV – Realizar apenas as despesas indicadas e aprovadas no projeto submetido aos editais da PROEC, salvo modificações autorizadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, conforme previsto nos editais;

V – Exigir a emissão dos documentos comprobatórios (Nota Fiscal) da realização da despesa;

VI – Controlar o saldo financeiro concedido, dada a vedação para a realização de despesas sem que haja saldo suficiente para seu atendimento.

Parágrafo único: A cotação prévia de preços para compras e contratações será dispensável quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções. No caso de revendedor exclusivo do item, deverá ser apresentado o certificado de exclusividade no país emitido por entidade representativa nacional.

CAPITULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 10 É vedado ao servidor beneficiário:

I – Utilizar o recurso financeiro para qualquer outra finalidade que não a definida e aprovada no plano de trabalho da proposta selecionada em edital;

II – Utilizar os recursos depositados na conta específica a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;

III – Efetuar gastos de recursos aprovados de forma diferente ao disposto no plano de trabalho, salvo se a alteração for autorizada de forma prévia e expressa pela PROEC;

IV – Utilizar os recursos aprovado para realização de obras/reformas nas dependências da Universidade;

V – Contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Universidade, por intermédio de seu quadro de pessoal;

VI – Custear o pagamento de bolsas, diárias e passagens;

VII – Transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo se autorizado prévia e formalmente pela UFERSA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

VIII – Pagar contas de energia elétrica, telefonia, água potável e esgotamento sanitário, bem como outras despesas entendidas como de custeio regular da instituição;

IX – Efetuar pagamento regular a pessoas físicas de modo a caracterizar vínculo empregatício de natureza trabalhista celetista;

X – O pagamento de taxas escolares ou mensalidades;

XI – O pagamento de remuneração, a qualquer título, por serviços de consultoria ou assistência técnica realizada por servidores da administração pública federal, estadual ou municipal, empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista.

CAPITULO IV

DOS DEVERES E DAS COMUNICAÇÕES

Art. 11 Em caso de aquisição de bens permanentes, os mesmos deverão ser incorporados ao patrimônio da UFERSA, ficando seu uso sob responsabilidade do beneficiário.

§1º Deverá o professor (coordenador da ação de extensão/beneficiário), informar obrigatoriamente no prazo de 30 (trinta) dias após a aquisição à Pró-Reitoria de Administração e a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura os bens permanentes adquiridos juntamente com a nota fiscal, para doação, tombamento e incorporação ao patrimônio da UFERSA.

§2º Em caso de roubo, furto ou dano provocado por força maior, o beneficiário deve comunicar o fato por escrito à PROEC, acompanhado do Boletim de Ocorrência, para abertura de processo de sindicância, administrativo disciplinar ou tomada de contas especial, na forma da lei.

Art. 12 Antes de autorizar o fornecimento de bens ou serviços com valor superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o professor coordenador deve verificar se a empresa fornecedora é considerada apta nos cadastros fiscais públicos, abaixo referidos, acessíveis pela internet e anexar as certidões à Nota Fiscal emitida pela empresa.

- a) Regularidade do Empregador perante o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito – INSS;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Art. 13 Antes de autorizar o fornecimento dos serviços de pessoa física, o professor coordenador deve verificar se o fornecedor é considerado apto no cadastro fiscal público, abaixo referido, acessível pela internet e anexar a certidão ao Recibo emitido:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

§1º Em caso de pagamento de serviços de terceiros à pessoa física, o recurso a ser pago é o valor bruto do serviço, sem deduções. É vedado computar nas despesas do projeto qualquer tributo ou encargo social.

Art. 14 Nas aquisições de bens ou materiais, caso o fornecedor não cumpra com a obrigação de entrega, o beneficiário deverá repor o valor. Nesse caso, não compete à UFERSA promover qualquer atuação para reaver o valor despendido ou exigir o fornecimento de bens ou materiais.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 O beneficiário deverá prestar contas dos recursos utilizados, apresentando à PROEC, até 30 (trinta) dias após a finalização da ação de extensão, encaminhando a documentação a seguir:

I – Formulário de prestação de contas, conforme modelo proposto pela PROEC;

II – Formulário de relação de pagamentos, conforme modelo proposto pela PROEC;

III – Pelo menos 3 (três) orçamentos recebidos nas pesquisas de preços;

IV – Originais dos comprovantes de despesas (nota fiscal);

V – Termo de doação e tombamento de material permanente assinado pelo setor de patrimônio, se for o caso;

VI – Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), quando houver devolução de valores.

VII - Caso haja aquisição direta por meio de importação, deverá ser encaminhada, quando a prestação de contas, cópia da seguinte documentação:

a) Contrato de Câmbio ou comprovante da despesa em fatura de Cartão de Crédito, que apresente a taxa de câmbio utilizada;

b) Fatura Comercial (Invoice);

c) Declaração de Importação, se houver;

d) Demais comprovantes de desembaraço, se houver.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. O Cupom Fiscal pode ser utilizado em substituição à Nota Fiscal para fins de comprovação de uma aquisição de Material de Consumo. Em ambos os documentos (nota fiscal ou cupom fiscal) deve haver a identificação do beneficiário (professor coordenador da ação).

Art. 16 Os documentos comprobatórios originais da aquisição do material ou do serviço contratado deverão ser ordenados por data de emissão.

Art.17 Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser apresentados em perfeitas condições observando os seguintes aspectos:

- a) Inexistência de emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- b) Emissão feita por quem forneceu o material ou prestou serviço;
- c) Estar com nome do coordenador da ação (professor/beneficiário), conter data de emissão, o detalhamento e a quantidade do material fornecido ou serviço prestado, preço unitário e total.
- d) No verso do documento deve conter o ateste pelo professor beneficiário do recebimento do bem ou da boa execução do serviço.

Art. 18 Sempre que a despesa (taxa de inscrição) a ser comprovada for referente a participação em eventos ou reuniões relacionadas ao desenvolvimento da extensão, o beneficiário deverá apresentar obrigatoriamente o certificado de participação ou relatório da participação, recibo de pagamento ou depósito em favor da instituição organizadora do evento, juntamente com o certificado de participação, sob pena de inadimplência e impedimento de receber auxílios financeiros futuros.

Art. 19 Caso o beneficiário não tenha a prestação de contas aprovadas ou deixe de apresentá-las, ficará impedido de receber quaisquer benefícios provenientes da UFERSA, até a sua regularização.

§1º Em caso de interrupção do plano de trabalho da ação de extensão o beneficiário deverá comunicar à PROEC, efetuando a prestação de contas para finalização da ação no prazo de trinta dias.

§2º A concessão de novo Auxílio Financeiro à Extensão só será permitida após a conclusão das atividades do projeto anteriormente apoiado, além da apresentação e devida aprovação da prestação de contas referente ao mesmo.

§3º Em caso de não apresentação ou existência de falhas na prestação de contas, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura informará ao beneficiário que deverá sanar a falha ou recolher, à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores correspondentes às aplicações consideradas indevidas, ou ainda, o saldo não aplicado, refazendo a prestação de contas no prazo máximo de 15 dias corridos a contar do momento da identificação da falha.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§4º Em caso de persistência de não apresentação ou existência de falhas na prestação de contas, o beneficiário deverá ser imediatamente notificado pelo Ordenador de Despesas para recolher, à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores correspondentes às aplicações indevidas, ou ainda, o saldo aplicado.

§5º Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, deverá o ordenador de despesas adotar as providências necessárias, como instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da adoção de medida disciplinar cabível.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os formulários mencionados nesta resolução serão disponibilizados na página eletrônica da PROEC quando da publicação dos editais.

Art. 21 A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura analisará os casos omissos.

Art. 22 Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

ROBERTO VIEIRA PORDEUS